



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 007/2021

PROCESSO	17.199.042-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Curitiba, obedecidas as condições específicas deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I). Visa garantir aos funcionários das Centrais de Abastecimento do Paraná, usuários, permissionários e clientes, um ambiente organizado, seguro, assim como preservar o patrimônio público, os bens móveis e imóveis alocados na citada Unidade.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/16, n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e pelo Regulamento Interno de Licitações** e conforme condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

Texto extraído do edital Fls. 01

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 24 do Decreto n.10.024/19.
No curso da licitação, os autos deste processo à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

III - VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Declara a impugnante que requer o que segue abaixo:

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças - CEP: 80.230-000 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



5 – Do Pedido Senhor Pregoeiro,

à luz dos argumentos nesse ato apresentados, solicitamos que seja revisto e excluído o inciso TEMPO da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que restringe a participação de varias empresa , por restringir a participação de licitantes interessados, infringir a norma legal e por tudo, estar embasado em ato inconstitucional..

Por todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção deste ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, providenciando a alteração e correção demonstrada, que se baseia, exclusivamente, na norma legal.

Por fim, fica como supedâneo o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93

IV - DECISÃO

Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE.**

Contudo a empresa fundamentou seu pedido como base legal na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado, impossibilitando a análise do pedido apresentado pela Empresa **VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,** razões pelas quais fica negado provimento, nos termos da legislação pertinente.

Importante ressaltar que em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações.

A fundamentação legal para exigência de documentação está inserida no art. 58 da Lei Federal 13.303/2016.

Sendo assim conheço a impugnação e no mérito INDEFIRO.

Curitiba, 04 de julho de 2022



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira – CEASA/PR